



Prefeitura Municipal de Riachinho

«Administração Por Direitos Iguais» - Administração 2009 / 2012

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

LEI Nº 492 DE 10 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação de Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques - APPM e dá outras providências.

O Povo do Município de Riachinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação de Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques - APPM**, inscrita no CNPJ nº 12.188.485/0001-78, localizada na Fazenda Comunidade da Beira do Córrego Marques, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - Visando o cumprimento do Programa PRODESA, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e recursos próprios, através de Contrato de Repasse nº 0266159-25/2008, o Município de Riachinho – Prefeitura Municipal, cederá a Associação de Pequenos Produtores da Beira do Córrego Marques - APPM, mediante comodato o seguinte bem:

I – 01 (um) Trator Agrícola de pneus novos, c/ motor 04 cilindros, 75 CV, 4x4, capota com arco de segurança e suporte frontal com pesos traseiros. Fabricação nacional; ano modelo/fabricação 2010/2010, marca New Holland, chassi nº ZACG75738.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato,

Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estar sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Parágrafo Único – Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como o ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho, 10 de Junho de 2011.

José Vilmar Silva
Prefeito Municipal

